



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPI/PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

Regulamenta a realização de bancas examinadoras em nível de pós-graduação, com participação a distância de examinadores(as) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 187, de 17 de fevereiro de 2020, e, de acordo com a Portaria nº 288, de 19 de março de 2020 ou aquelas que vierem a substituí-la, normatiza:

Art. 1º Fica autorizada a realização de bancas examinadoras para defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC) de pós-graduação *lato sensu*, qualificações e defesas de trabalho final de cursos de mestrado, na forma de webconferência com a participação de examinadores(as) a distância.

§ 1º A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros por meio de acesso à internet.

§ 2º Cada examinador(a) a distância pertencente à banca examinadora deverá emitir parecer em documento a ser encaminhado ao(à) presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de qualificação/defesa, conforme modelo estabelecido no regulamento do programa e/ou pelo colegiado do curso.

§ 3º O(A) presidente da banca examinadora a distância deverá enviar para cada membro da banca os documentos necessários, na forma eletrônica editável, e cada um fará o preenchimento pertinente adicionando sua assinatura à caneta e providenciando o escaneamento e envio do documento escaneado ao(à) presidente da banca.

Art. 2º A realização da banca a distância com a participação de integrantes da banca examinadora poderá ser realizada em plataforma que permita o acesso ao público externo das seguintes formas:

- a) sistemas de webconferência;
- b) videoconferência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

- c) plataformas eletrônicas aprovadas pelo colegiado do programa ou curso de pós-graduação;
- d) suportes eletrônicos equivalentes.

§ 1º Cabe ao(à) coordenador(a) do curso de pós-graduação divulgar na página do curso o horário, dia e *link* que dará acesso à apresentação da qualificação/defesa do curso de pós-graduação.

Art. 3º A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pelo curso *lato sensu* do IFRS.

Art. 4º A constituição das bancas examinadoras deverá obedecer ao estabelecido nos regulamentos gerais para programas de pós-graduação *stricto sensu* e para cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS, sendo possível que todos os membros estejam a distância, mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais (Art. 2º).

Art. 5º Fica a critério do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou curso *lato sensu* estabelecer critérios para que examinadores(as) de bancas a distância de instituições internacionais possam participar das sessões de defesa por meio de pareceres consubstanciados.

§ 1º Neste caso, o(a) examinador(a) deverá enviar ao(à) presidente da banca examinadora parecer consubstanciado escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 2º O parecer deverá ser assinado a caneta pelo(a) examinador(a), digitalizado e encaminhado por e-mail ou outra via digital que o colegiado do programa ou o curso de pós-graduação estabelecer.

§ 3º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação ou da defesa, devendo constar, como parecer final, a aprovação ou a reprovação do(a) discente.

§ 4º O parecer consubstanciado enviado pelo(a) examinador(a) deverá ser lido pelo(a) presidente da banca examinadora e anexado à ata de qualificação/defesa, exigindo-se duas operações, a saber:

a) o(a) presidente da banca examinadora deverá lançar uma observação na ata da qualificação/defesa que circunstancie a participação do(a) referido(a) examinador(a) a distância por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

meio de parecer consubstanciado;

b) o(a) presidente da banca examinadora assinará a ata de defesa em nome do(a) examinador(a), anotando ao lado da assinatura “participação a distância por parecer consubstanciado”.

§ 5º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, conforme regulamento do respectivo programa ou curso de pós-graduação, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 6º Os membros da banca examinadora participarão de todas as etapas do ato de qualificação/defesa, ainda que a banca seja a distância.

Art. 7º Quanto à realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme solicitado pelo(a) docente orientador(a), aprovado pelo colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

§ 1º A etapa de apresentação e arguição, quando permitido o acesso ao público externo, deverá ter acesso dedicado aos(às) examinadores(as) externos(as).

§ 2º A etapa de julgamento deverá ser realizada em sessão fechada, isto é, sem a presença do(a) discente e sem acesso ao público externo e, ao se encerrar a arguição, cada examinador(a) tecerá suas considerações.

§ 3º Ficará a critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou cursos *lato sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de qualificação/defesa, desde que considerem:

a) após reunião sem a participação do(a) candidato(a) avaliado(a), a banca examinadora deverá emitir parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis veredictos descritos no regulamento do respectivo programa ou curso de pós-graduação.

§ 4º De posse dos pareceres de cada membro da banca (Art. 1º, §3º) e na impossibilidade da assinatura do(a) examinador(a) externo(a), o(a) presidente da banca examinadora assinará a ata de defesa em nome do(a) examinador(a) externo(a).

Art. 8º O(A) presidente da banca examinadora deverá escrever na ata de defesa do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na **data e horário**, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do(a) referido(a) discente de pós-graduação”.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser tratados junto ao colegiado da pós-graduação do referido programa ou curso de pós-graduação, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS.

Art. 10º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

EDUARDO GIROTTO  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(O documento original encontra-se assinado e arquivado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação)